



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 037, DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera a redação da Resolução CSDPES nº. 002, de 06 de maio de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº. 002/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§1º.....

XVIII. Atuar, extraordinariamente, em sessões plenárias do Tribunal do Júri.

.....

§4º. A gratificação referida no inciso XVIII do §1º do presente artigo será paga para os órgãos de execução sem atribuições perante os juízos com competência de tribunal de júri, na proporção de 5% do subsídio do Defensor Público nível I, por sessão plenária realizada.

§5º. Os Defensores Públicos com atribuições nas Defensorias de Júri poderão perceber a gratificação referida no parágrafo anterior, desde que atuem fora do município de sua lotação.

§6º. Em nenhuma hipótese a gratificação referida no inciso XVIII do §1º poderá importar em pagamento mensal superior a 20% do subsídio do Defensor Público nível I”. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de julho de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo
Presidente do Conselho Superior

Este texto não substitui o publicado no DIO de 15.08.2017